

**PARECER**

**TC-006528.989.16-3**

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Grande.

**Exercício:** 2017.

**Prefeita:** Eliana dos Santos Silva.

**Advogado:** Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ENCARGOS DEVIDOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA NÃO RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de maio de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, relativas ao exercício de 2017, devendo a Fiscalização acompanhar na próxima inspeção as providências regularizadoras noticiadas.

Determina, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, para que adote medidas efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório de fiscalização.

FHP

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 6 de junho de 2019.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**